



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.731 / 2007 – SGAP.

Dispõe sobre a proibição de concessão de ALVARÁ e/ou HABITE-SE, para Projeto de construção de edifícios, prédios, praças, logradouros que não facilitem o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica proibido ao Poder Municipal a concessão de ALVARÁ e/ou HABITE-SE, para Projeto de construção de edifícios, prédios, praças, logradouros que não ofereça total facilidade de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do caput deste artigo sujeitará o responsável ou responsáveis a suspensão de 30 dias sem subsídios e multa de 5 (cinco) salários mínimos, além de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, através de seu setor competente, deverá designar técnico ou pessoa capacitada para acompanhar a construção de toda e qualquer obra com o objetivo de fiscalizar o estrito cumprimento das normas estipuladas na concessão do ALVARÁ.

**Art. 3º** - Todos os prédios e edifícios já construídos que não ofereçam amplas facilidades de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, terão um prazo de 3(três)anos, a partir da publicação desta lei para se adaptarem a mesma.

**Art. 4º** - O não cumprimento do que determina o artigo anterior, sujeitará o infrator proprietário do imóvel, a multa de 10 (dez) salários mínimos mensais, recolhidos para a entidade de proteção as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão incluídas na dotação orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2007.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**LEI N°. 1.733/2007 – SGAP.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação a **UNIMED –CAJAZEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO**, de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras conforme especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação a UNIMED-CAJAZEIRAS-COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.314.168/0001-05 de um imóvel urbano, medindo frente: 48,50m (SUL), Lado Direito: 22,10m, para a rua Projetada D (NASCENTE), Lado Esquerdo: 0,00m (POENTE), com uma área total de 1.127,10m<sup>2</sup>, conforme BCI – Boletim de Cadastro em anexo.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede própria da UNIMED-CAJAZEIRAS-COOPERATIVA DE TRABALHO, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem doado.

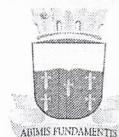
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de Novembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.734/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doações, sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas sem autorização legal pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registro do setor competente da Edilidade Municipal.

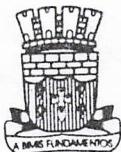
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 08 de novembro de 2007

Atenciosamente,

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Cajazeiras  
(Casa Otacílio Jurema)**

**RELAÇÃO DE TERRENOS PARA SEREM REGULARIZADOS**

01. Francisco Aleksandro Silva de Souza (Regularização)  
RUA: Antonio Fernandes da Silva, 14  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.114.0037.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 5,00 x 18,05 = 90,24m<sup>2</sup>

CPF: 286.300.358-54  
BAIRRO: Vila Nova I

02. Maria Silva de Souza (Regularização)  
RUA: José Alberto Lopes Rodrigues, 76  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.093.0470.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 4,80 x 17,08 = 82,00m<sup>2</sup>

CPF: 034.844.124-02  
BAIRRO: Vila Nova

03. Gabriela Maria Ferreira Pessoa (Terreno)  
RUA: Projetada BB sn  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.115.0092.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 9,00 x 20,20 x 23,50 = 287,55m<sup>2</sup>

CPF: 074.090.784-05  
BAIRRO: Tancredo Neves

04. Maria Marli de Freitas Dias (Terreno)  
RUA: Projetada 24 SN  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0190.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m<sup>2</sup>

CPF: 451.014.934-49  
BAIRRO: Pio X

05. Lucivania Crispim do Nascimento (Terreno)  
RUA: Angelina Pereira de Albuquerque, SN  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0050.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m<sup>2</sup>

CPF: 007.832.174-39  
BAIRRO: Pio X

06. Tereza Garcia da Silva (Terreno)  
RUA: Angelina Pereira de Albuquerque, SN  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0070.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m<sup>2</sup>

CPF: 030.768.294-32  
BAIRRO: Pio X

07. Eliana Vieira dos Santos (Terreno)  
RUA: Projetada , SN  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0200.0000.000  
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m<sup>2</sup>

CPF: 022.530.314-02  
BAIRRO: Pio X

Cajazeiras PB, 25 de outubro de 2007

*Cecília*  
Antonio Macari Vieira de Melo  
DIRETOR - CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO  
TODA VIDA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.735/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR,  
POR COMPRA, UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM  
GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SÍTIO SERRA DA ARARA, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras - PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno medindo 20m x 30m, localizado no sítio Serra da Arara, na zona rural deste município, para construção de um Ginásio Poliesportivo naquela localidade.

**Art. 2º** - O imóvel especificado no art. 1º já fora devidamente avaliado na forma prevista na Legislação vigente pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do ano de 2007 da secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, em 08 de Novembro de 2007.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Cajazeiras

---

CNPJ:08.923.971/001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro,253 - Centro - CEP 58900-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1.736/2007

**Autoriza Concessão de incentivos fiscais para empresas, estabelece critérios para a concessão, altera dispositivos da Lei 1.524/2003 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, auxílios para empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços na forma da presente Lei;

**Parágrafo Único** - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.

**Art. 2º** - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos às empresas poderão consistir em ajuda financeira, por doação ou empréstimo, concessão de uso, venda subsidiada ou doação de imóveis para a instalação, isenção de tributos municipais, pagamento de aluguel de prédio, consumo de água, de energia elétrica, prestação de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção, doação de bens e equipamentos, além de adotar as medidas necessárias para garantir as empresas o acesso à água, energia e telefonia.

**Parágrafo Único** – A doação de imóveis, concessão de uso e doação de bens e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo dependerá de específica autorização legislativa.

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

*Ceneca*

a) no caso de concessão de direito real de uso com cláusula de resolução, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 12 (doze) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos contados do início de seu funcionamento;

b) no caso de doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**§ 1º** - Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais, especificamente IPTU, ISSQN e ITBI:

- a) por 5 (cinco) anos, se contar com até 40(quarenta) empregados;
- b) por 8 (oito) anos, se contar com até 60 (Sessenta) empregados;
- c) por 10 (dez) anos, se contar com até 80(Oitenta) empregados;
- d) por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 100 (Cem) empregados.

**§ 2º** - A ampliação de empresas já instaladas no município será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

**§ 3º** - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - Para atender dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos às metas fiscais previstas, as medidas de compensação se darão com elevação das alíquotas dos serviços de Propaganda e Publicidade, vigilância, transporte de valores, limpeza e conservação, além de excluir a dedução do valor do limite de até 60% da base de cálculo do ISSQN sobre a compra de material, alterando dispositivos da Lei nº - 1.524/2.003, conforme abaixo especificado:

**§ 1º**- Fica suprimido o § 8º do art. 21 da Lei 1.524/2003, bem como o inciso I, do art. 51, da referida Lei.

**§ 2º** - Altera o art. 28, inciso II, letras b e c ,que passam a ter a seguinte redação:  
b) – Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário: 5% (cinco por cento) do preço do serviço;

c) - Serviços de vigilância, transporte de valores, limpeza e conservação, o percentual será de 3% (três por cento);

*Cecília*

- I - capital inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
  - a) dos tributos federais;
  - b) dos tributos estaduais;
  - c) dos tributos do Município de sua sede;
  - d) do INSS;
  - e) do FGTS; e
  - f) do PIS/PASEP.
- IV - projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;
- VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

*Conselho*

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadam-se as disposições em contrário.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº.1.737 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua JOSÉ ALIDOMAR CORREIA LIMA, a Rua Projetada 13, do loteamento Tereza Augusto, que fica entre as quadras 09, 10, 17, 18, 25 e 26 do mesmo loteamento, prolongando-se até a Avenida Projetada 02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ ALIDOMAR CORREIA LIMA, a Rua Projetada 13, do loteamento Tereza Augusto, que fica entre as quadras 09, 10, 17, 18, 25 e 26 do mesmo loteamento, prolongando-se até a Avenida Projetada 02, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
08 de novembro de 2007.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.738 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua Monsenhor MANUEL VIIERA, a Rua Projetada 10, do Loteamento Tereza Augusto que fica entre as quadras 08, 09, 14, 15, 23 e 24 do mesmo loteamento, prolongando até a Avenida Projetada 02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Monsenhor MANUEL VIIERA, a Rua Projetada 10, do Loteamento Tereza Augusto que fica entre as quadras 08, 09, 14, 15, 23 e 24 do mesmo loteamento, prolongando até a Avenida Projetada 02, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2007.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº -1.739/2007

**Dispõe sobre a criação de novos cargos, para preenchimento mediante concurso público, alterando os quantitativos dos cargos de Provimento efetivo constantes na Lei Nº - 1.672/2006 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as vagas especificadas nesta Lei, a serem preenchidas mediante Concurso Público, compondo a categoria de servidores efetivos do Município, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cajazeiras, sendo:

**I – 25 (vinte e cinco)** vagas de Merendeira -(Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar), para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**II – 02 (duas)** vagas de Pregoeiro Presencial -(Grupo Ocupacional de Nível Superior), para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração.

**III -05 (cinco)** vagas de Agente de Combate as Endemias-ACE (Grupo Ocupacional de Nível Médio), para integrar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - São atribuições dos Pregoeiros Presenciais, especificados no inciso II, do art. 1º desta Lei, o Processamento de Licitações na Modalidade Pregão Presencial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007

  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N°.1.741 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Posto de Saúde Irmã Fernanda, o posto localizado no pátio da Igreja São José desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Irmã Fernanda, o posto localizado no pátio da Igreja São José desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

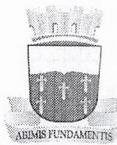
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
03 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antonio Araújo de Oliveira".

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.742 / 2007 - SGAP.**

Cria Postos de Mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I(Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264(Leandro moto-táxi) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Ficam criados os postos de mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I (Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264 (Leandro moto-táxi) nesta cidade de Cajazeiras.

**Art. 2º** - Os Postos a que se refere o artigo anterior deverão funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

**Art. 3º**- Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTRANS.

**Art. 4º** - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

**Art. 5º** - Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferências os que já operam no local.

*Penedos*

Art. 6º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2007.**

*Carlos Araújo*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

Lei nº 1.743 /2007 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parcelamento de forma especial dos débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saldar as dívidas do Município para com o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM referente as Contribuições Patronais das competências de Janeiro de 2005 a Outubro de 2005 e Novembro 2006 a Outubro de 2007, incluindo o 13º Salário de 2006.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere esta Lei será formalizado com a concordância do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, em conformidade com a Orientação Normativa 001/2007, de 23/01/2007, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - Os débitos a serem parcelados sofrerão atualização mensal através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 4º - As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo de acordo de Parcelamento sofrerão

*Cunha*

atualização mensal através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do acordo ou termo de parcelamento consignará no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após a data de efetivação do acordo ou termo de parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, em 13 de dezembro de 2007.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI N° 1.744 /2007

Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados a Elaboração do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme classificação a seguir.

**2.10.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**15 – HABITAÇÃO**

**453 – HABITAÇÃO URBANA**

**2011 - HABITAÇÃO**

**1022 – ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

**1.101.00.00 – Recursos Próprios.**

**33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00**

**33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00**

**5.3.01.99.00 – Outros Convênios**

**33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00**

**33.90.39.01 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00**

**Total..... R\$ 45.000,00**

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do presente

*Cem 200*

orçamento provenientes do Ministério das Cidades e Contrapartida com o Município.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais receitas previstas na Lei. Nº. 1.659/2006 – SGAP.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAIBA,** em 13 de dezembro de 2007.

*Carlos Araújo*  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.745/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **PERMUTA** de um terreno por outro e Revoga a Lei nº 983/91, conforme especifica e dá outras prvidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **PERMUTA** de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 8 metros de frente por 35 metros de fundo, localizado próximo ao Senac, objetivando compensar a utilização de um terreno particular, pertencente a Maria das Dores Montenegro, que permitiu a abertura da Rua Bom Jesus, no conjunto Maria Nazaré Lopes Ferreira nesta cidade.

**Art. 2º** - A presente permuta obedecerá a legislação pertinente à espécie, sob pena de nulidade.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento a tomarem as providências cabíveis ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, mais especificamente, a Lei Municipal nº 983/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de dezembro de 2007

*Carlos Araújo*

**Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional